



CACS FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Bagé|RS

REGIMENTO INTERNO

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 4.506, de 18 de julho de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no Município de Bagé/RS.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;



CACS FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Bagé|RS

- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

V - Aos conselhos incumbe, ainda:

- a) elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;
- b) supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
- c) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

VI - Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

VII - O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

VIII - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal por meio de ofício e da comunidade por meio de sítio próprio da internet.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;



CACS FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Bagé|RS

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda o conselho municipal do Fundo, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069/1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros do conselho, observados os impedimentos dispostos na Lei 14.113/2020, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;



CACS FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Bagé|RS

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma da Lei, o Poder Executivo designará em ato oficial os integrantes do conselho;

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo;

§ 6º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município;

§ 7º A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;



CACS FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Bagé|RS

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 10. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 11. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 4º. O conselho reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente ou por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do conselho.

§ 1º A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 20 (vinte) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que não compareceram, justificada ou injustificadamente;



CACS FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Bagé|RS

§ 2º Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de até 7 (sete) dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*;

§ 3º Cabe aos conselheiros apresentarem, até a realização da próxima reunião, justificativa de ausência às reuniões, sendo aceitos atestados médicos ou outro documento comprobatório da impossibilidade de presença;

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas;

§ 5º O conselho fará jus a um servidor efetivo que atuará como assessor técnico do conselho, cuja atribuição é zelar pelos registros escritos do conselho, arquivamento e guarda de toda a documentação, expedir e receber ofícios e lavrar a ata de reuniões, assim como assessorar a presidência e a vice-presidência do colegiado;

§ 6º Em caso de ausência ou impedimento do assessor técnico, as reuniões poderão ser secretariadas por um de seus membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas e confecção de documentos pertinentes ao trabalho do colegiado;

§ 7º As reuniões do conselho serão abertas à comunidade em geral, como ouvintes, sendo possível o uso da palavra no momento designado pelo presidente e mediante inscrição;

§ 8º O conselho permitirá a participação remota às reuniões dos conselheiros impossibilitados de participar presencialmente e utilizará de meios digitais para o compartilhamento de informações junto aos conselheiros.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6º. As reuniões do conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – comunicação da presidência;
- III – apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV – relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V – ordem do dia, referente às matérias constantes da pauta da reunião;
- VI – palavra livre.



CACS FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Bagé|RS

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do conselho serão registradas em livro de atas próprio do colegiado.

Art. 10. Todas as votações do conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente;

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do conselho;

§ 3º Na ausência do conselheiro titular, seu suplente terá direito ao voto.

Art. 11. As decisões do conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Parágrafo único. Eventuais despesas dos membros do conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio, inclusive a logística de transporte.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 12. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito municipal.

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13. Compete ao presidente do conselho:

I – convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;



CACS FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Bagé|RS

- II – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do conselho;
- IV – dirimir as questões de ordem;
- V – expedir documentos decorrentes das decisões do conselho;
- VI – indicar, para análise de matérias, quando for o caso, relator titular e suplente dentre os membros do conselho e submeter à aprovação do colegiado;
- VII – aprovar *ad referendum*, nos casos de relevância e urgência anteriormente definidas pelo conselho, matérias que dependem de aprovação do colegiado;
- VIII – representar o conselho em juízo ou fora dele.

DOS CONSELHEIROS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. A atuação dos membros do conselho será pautada pela Lei Municipal nº 4.506/2007, Lei nº 14.113/2020 e por este regimento.

Art. 15. Qualquer conselheiro, no exercício da titularidade da função, representante de qualquer segmento, caso julgue necessário, definirá os relatórios, demonstrativos e documentos que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Nos casos de falhas ou irregularidades, o conselho deverá averiguar e solicitar providências às autoridades competentes, inclusive ao chefe do Poder Executivo Municipal, e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Art. 17. Este regimento só poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.



CACS FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb de Bagé|RS

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados por deliberação do conselho, à luz da legislação pertinente, em qualquer de suas reuniões, por maioria dos membros presentes.

Art. 19. Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Bagé, 27 de março de 2025.

EDUARDO RUIZ
Presidente do CACS Fundeb
Representante dos professores da educação básica pública